



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Nº. Doc. _____

Rubr. _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

Art. 24, II – Lei 8.666/93, MPV nº 961/20 art. 1º, I, “b”.

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria nº 13/2020, de 13 de setembro de 2020, apresenta Justificativa para a Contratação de empresa para locação de veículos para prestação de serviços para a locação de 01 (um) veículos, equipado com cesta aérea hidráulica, para executar serviços de manutenção da rede de energia elétrica neste município, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da locação de 01 (um) veículos, equipado com cesta aérea hidráulica este município;

Considerando que a necessidade dessa locação decorre da precisão de manutenção da rede elétrica do município;

Considerando que a locação do veículo não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, além da impossibilidade de deslocamentos para os quais o serviço aqui está sendo pretendido, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que a MPV de nº 961 de 06 de maio de 2020, com espeque no art. 1º, inciso I, alínea “b”, *ipsis litteris*:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) para outros serviços e compras no valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; **(grifo nosso)**.

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Nº. Doc. _____

Rubr. _____

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **COMERCIAL MSS ATACADOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 27.645.216/0001-60** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aqueles pesquisados para a locação e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **COMERCIAL MSS ATACADOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 27.645.216/0001-60**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pela locação do veículo e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para os serviços de manutenção da rede elétrica do município, pelo período de 02 (dois) meses. Totalizando o valor global estimado de R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 01020 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Ação: 2050 – Manutenção da Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Nº. Doc. _____

Rubr. _____

formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Secretário, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova, 12 de novembro de 2020.

David Matheus Lima Santos

Presidente da CPL

Thamiris Santos Soares Souza

Membro

Alexsandro de Oliveira

Membro

RATIFICO.

Em _____/11/2020.

Jose Carlos dos Santos

Prefeito Municipal